



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

# PROCESSO

Nº 125

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 16 capeando o Projeto de Lei nº 16 de 02 de maio de 2025

**ASSUNTO:** Institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.05.25	8			
1ª DISCUSSÃO	12.05.25	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	26.05.25	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 16, DE 02 DE MAIO DE 2025

Exmº. Sr.

**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura – CMC, com o objetivo de reorganizar, fortalecer e especializar a atuação do Município na formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas culturais.

A presente iniciativa decorre da necessidade de separação das áreas de Cultura e Turismo, até então reunidas no Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULT), criado pela Lei Municipal nº 455, de 21 de dezembro de 2006. A experiência administrativa, aliada à evolução das diretrizes nacionais de gestão cultural, demonstra que a autonomia e a especialização de cada setor são fundamentais para a eficiência das ações, a ampliação da participação social e a obtenção de melhores resultados para a comunidade.

O novo Conselho Municipal de Cultura atuará como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada. A proposta incorpora atribuições atualizadas, alinhadas às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, incluindo o acompanhamento da execução de políticas públicas, a deliberação sobre critérios de financiamento cultural, a preservação do patrimônio histórico-cultural local, a valorização da diversidade e o estímulo à participação cidadã nos processos decisórios.

A estrutura do Conselho ora proposta foi construída com base em sugestões técnicas da Secretaria Municipal da área de Cultura, bem como fundamentada nos princípios da Política Nacional de Cultura, em conformidade com os marcos legais vigentes e respeitando as especificidades socioculturais do Município de São Domingos do Norte/ES.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, por sua importância estratégica para o fortalecimento da cultura local e a valorização da identidade dominguense.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte**



PROCESSO: Nº 000125/2025 07/05/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Assunto: Mensagem nº 16, de 02 de maio de 2025 -  
Capeando o Projeto de Lei nº 16, de 02 de maio de 2025, que  
" Institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de  
SDN/ES e dá outras providências".

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE MAIO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de São Domingos do Norte/ES, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes para a política cultural local;
- II - apoiar a criação de programas e projetos culturais;
- III - acompanhar e avaliar a execução das políticas culturais;
- IV - opinar sobre a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- V - fomentar a formação de parcerias e redes culturais;
- VI - garantir a valorização e preservação do patrimônio cultural;
- VII - incentivar a inclusão cultural e a diversidade;
- VIII - definir critérios para o financiamento de projetos culturais;
- IX - promover a educação e formação cultural;
- X - estimular o acesso à cultura para todos;
- XI - atuar como órgão consultivo e deliberativo em matérias culturais;
- XII - promover o envolvimento e participação social nas políticas culturais.

**Art. 3º** O Conselho será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, observando-se, sempre que possível, a paridade entre ambos os segmentos, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

- a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) Diretoria de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

### II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante dos artesãos;
- b) Representante das manifestações culturais;
- c) Representante dos músicos;
- d) Representante dos diretores escolares;
- e) Representante da Cultura Viva.

§ 1º Cada entidade ou órgão indicará um representante titular e um suplente, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pela classe representada, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser ampliada, mediante regulamentação posterior, para garantir maior representatividade de segmentos culturais existentes no Município.

**Art. 4º** O Conselho funcionará em plenária e será presidido por um de seus membros, eleito entre os conselheiros em reunião ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos e a representação do órgão em atos oficiais.

**Art. 5º** A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e seu exercício não implica vínculo empregatício com o Poder Público.

**Art. 6º** O Conselho contará com apoio técnico, administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para o pleno exercício de suas atividades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**Art. 7º** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo conter normas sobre seu funcionamento, periodicidade das reuniões, deliberações e demais aspectos operacionais.

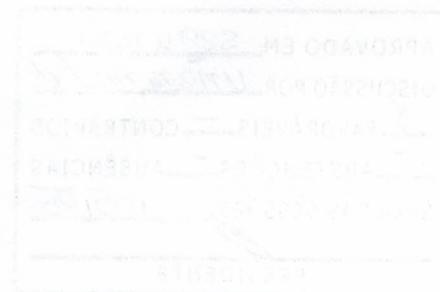
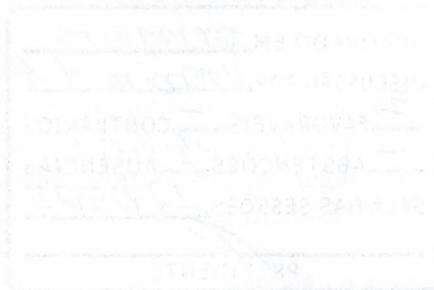
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 455, de 21 de dezembro de 2006.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 02 de maio de 2025.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 12 / 05 / 2025  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 12/05/25  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26/05/25  
  
PRESIDENTE